



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 24/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 24/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E
A EMPRESA STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ
TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

PROCESSO: 23111.014856/2020-46

A União, por intermédio do (a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pelo Pró-reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, LUCAS LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.740/0001-09, sediada na Av. Estrutural Arterial, Via 09, Nº 450, bairro Pedra Miúda, Polo Empresarial Sul, Teresina - PI, CEP: 64.038-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhor FELIPE MELO MARTINS, brasileiro, Carteira de Identidade nº 1.105.492 SSP-SP, inscrito (a) no CPF nº 450.940.633-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.026651/2019-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 32/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos especiais, produzidos nos Campi da Universidade Federal do Piauí, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

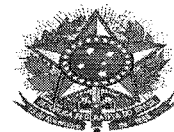
1.3. Objeto da contratação:

GRUPO I - TERESINA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento e disposição final para RSS do GRUPO A1 , conforme legislação vigente.(TERESINA-PI)	Kg	10.000	R\$ 4,4934	R\$ 44.934,00
2	Coleta, transporte, tratamento e disposição final para RSS do GRUPO A2 , conforme legislação vigente.(TERESINA-PI)	Kg	20.000	R\$ 4,9748	R\$ 99.496,00
3	Coleta, transporte, tratamento e disposição final para RSS do GRUPO A4 , conforme legislação vigente.(TERESINA-PI)	Kg	1.000	R\$ 4,7072	R\$ 4.707,20

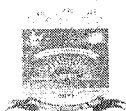


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334

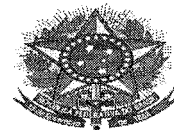


4	Coleta, transporte, tratamento e disposição final para RSS do GRUPO B , conforme legislação vigente.(TERESINA-PI)	Kg	25.000	R\$ 4,8002	R\$ 120.005,00
5	Coleta, transporte, tratamento e disposição final para RSS do GRUPO E , conforme legislação vigente.(TERESINA-PI)	Kg	10.000	R\$ 4,8241	R\$ 48.241,00
6	Coleta, transporte, tratamento e disposição final para reagentes e produtos químicos nos estados sólido ou líquido , conforme legislação vigente.(TERESINA-PI)	Kg	10.000	R\$ 4,4960	R\$ 44.960,00
7	Coleta, transporte, tratamento e disposição final para tintas, óleos de origem mineral e vegetal, reveladores, fixadores, cartuchos de impressoras, toners e pó de toner , conforme legislação vigente.(TERESINA-PI)	Kg	10.000	R\$ 5,4372	R\$ 54.372,00
8	Coleta, transporte, tratamento e disposição final para sólidos contaminados incluindo resíduos do Grupo E contaminados com resíduos do Grupo B , conforme legislação vigente.(TERESINA-PI)	Kg	5.000	R\$ 5,5868	R\$ 27.934,00
9	Coleta, transporte, tratamento e disposição final para medicamentos vencidos, não mais utilizados, interditados ou não mais necessários , conforme legislação vigente.(TERESINA-PI)	Kg	2.000	R\$ 4,9687	R\$ 9.937,40
10	Coleta, transporte, tratamento e disposição final para formol , conforme legislação vigente.(TERESINA-PI)	Kg	5.000	R\$ 4,8663	R\$ 24.331,50
11	Coleta, transporte, tratamento e disposição final para lâmpadas fluorescentes inteiras , conforme legislação vigente.(TERESINA-PI)	Und	15.000	R\$ 3,7790	R\$ 56.685,00
12	Coleta, transporte, tratamento e disposição final para lâmpadas fluorescentes quebradas , conforme legislação vigente.(TERESINA-PI)	Kg	3.000	R\$ 5,6049	R\$ 16.814,70
13	Coleta, transporte, tratamento e disposição final para pilhas e baterias , conforme legislação vigente.(TERESINA-PI)	Kg	300	R\$ 5,7546	R\$ 1.726,38
	TOTAL GRUPO I				R\$ 554.144,18



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **14/03/2020** e encerramento em **14/03/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 554.144,18 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 156182

Empenho: 2020NE800216

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 170305

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

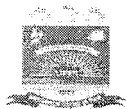
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

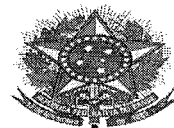
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina - Piauí - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 13 de Março de 2020.


Lucas Lopes de Araújo
Pro-Reitor da Administração
LUCAS LOPES DE ARAÚJO
UFFPI


FELIPE MELO MARTINS

TESTEMUNHAS:     